



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE _____ DE OUTUBRO DE 2019.

Chã Grande/PE, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, que tem o objetivo prestar informações sobre a locação de bens imóveis, em que figure como locatário o Poder Público municipal de forma facilitada, permanente e ostensiva.

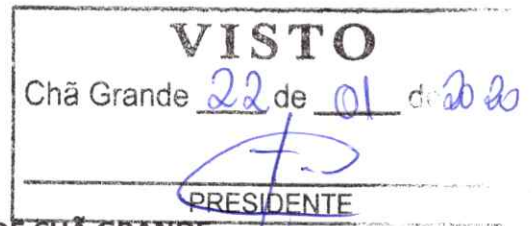
Trata-se de medida relevante, que garante o atendimento ao princípio da publicidade (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e dá condições aos cidadãos de permanente visualização dos termos contratuais ao se dirigirem a cada um dos imóveis locados.

Assim, diante destas argumentações, solicitamos aos Nobres pares a aprovação desta matéria.


SEVERINO MANUEL DA SILVA
VEREADOR


SÉRGIO LUÍS MAGALHÃES
VEREADOR


DANIELLE CHRYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA
VEREADORA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 08, DE ___ DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de informações sobre locação de bens imóveis pelo Poder Público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chã Grande/PE decreta:

Art. 1º São obrigatórias a aposição e a manutenção, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação de bem imóvel em quem figurem como locatários quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chã Grande/PE, durante todo a vigência do contrato, com os seguintes dados:

- I – Valor mensal e anual da locação, com a data do início do contrato;
- II – Tempo de duração, objeto e número do contrato de locação;

Art. 2º Correrão por dotações orçamentárias próprias as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 3º Os órgãos públicos deverão fixar as placas informativas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura de cada contrato de locação.

Parágrafo único. As placas informativas dos contratos em vigor deverão ser apostas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Lei.

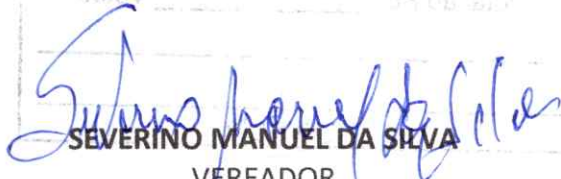
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário




CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 23 de outubro de 2019.


SEVERINO MANUEL DA SILVA
VEREADOR


SÉRGIO LUÍS MAGALHÃES
VEREADOR


DANIELLE CHRYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA
VEREADORA

VISTO
Chã Grande 22 de 01 de 2020

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
ESTADO DE PERNAMBUCO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 004/2020

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 08/2019, de iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores Severino Manuel da Silva, Sérgio Luís Magalhães e Danielle Alves de Lima Oliveira que dispõe sobre a prestação de informações sobre locação de bens imóveis pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Chã Grande submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta de Parecer.

Através da análise feita no presente Projeto, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica e sobretudo com o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Considerando que a matéria constante no Projeto de lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, de forma que concluímos pela aprovação do Projeto de lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador **Inaldo Ferreira da Cruz**, Relator, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Chã Grande, 24 de janeiro de 2020.


INALDO FERREIRA DA CRUZ
RELATOR


ADEMIR BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE


SÉRGIO LUIZ MAGALHÃES
MEMBRO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 08, DE _____ DE OUTUBRO DE 2019.

Chã Grande/PE, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Augusta Casa o Projeto de Lei em epígrafe, que tem o objetivo prestar informações sobre a locação de bens imóveis, em que figure como locatário o Poder Público municipal de forma facilitada, permanente e ostensiva.

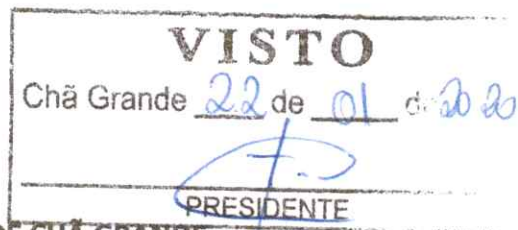
Trata-se de medida relevante, que garante o atendimento ao princípio da publicidade (Art. 37, *caput*, da Constituição Federal) e dá condições aos cidadãos de permanente visualização dos termos contratuais ao se dirigirem a cada um dos imóveis locados.

Assim, diante destas argumentações, solicitamos aos Nobres pares a aprovação desta matéria.


SEVERINO MANUEL DA SILVA
VEREADOR


SÉRGIO LUÍS MAGALHÃES
VEREADOR


DANIELLE CHRYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA
VEREADORA



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

PROJETO DE LEI N° 08, DE ___ DE OUTUBRO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a prestação de informações sobre **locação de bens** imóveis pelo Poder Público municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Chã Grande/PE decreta:

Art. 1º São obrigatórias a aposição e a manutenção, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação de bem imóvel em quem figurem como locatários quaisquer órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chã Grande/PE, durante todo a vigência do contrato, com os seguintes dados:

I – Valor mensal e anual da locação, com a data do início do contrato;

II – Tempo de duração, objeto e número do contrato de locação;

Art. 2º Correrão por dotações orçamentárias próprias as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 3º Os órgãos públicos deverão fixar as placas informativas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura de cada contrato de locação.

Parágrafo único. As placas informativas dos contratos em vigor deverão ser apostas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir da publicação da presente Lei.

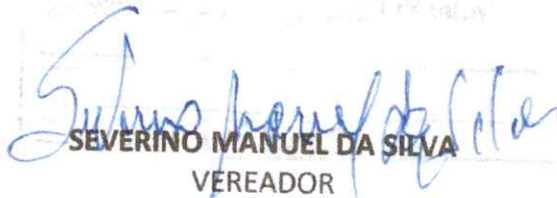
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário



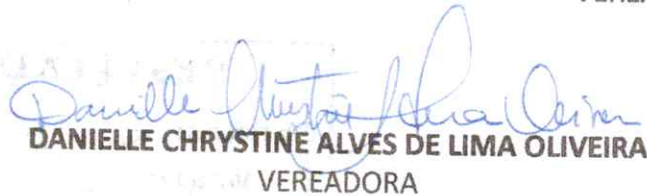
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE
Gabinete do Vereador Severino Manuel da Silva
Gabinete do Vereador Sérgio Luís Magalhães
Gabinete da Vereadora Danielle Alves de Lima Oliveira

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande/PE, 23 de outubro de 2019.


SEVERINO MANUEL DA SILVA
VEREADOR


SÉRGIO LUÍS MAGALHÃES
VEREADOR


DANIELLE CHRYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA
VEREADORA

